ANNO DE 1833. QUARTA FEIRA 13 DE NOVEMBRO NUMERO 248.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente à 640 reis adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio, sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

4.ª-*S. Severo*-Sessão da Thez. Publica. Pr. as 5 h. 52 m. da t.
5.ª-S. *Florencio*- Rel.am de m., Aud. dos J.s do C. de m. e de t., e Ch. Pr. as 6 h. 6 m. da m.
6.ª-S. *Gertrudes*-Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 6 h. e 54 m. da m.
Sabbado-*S. Victorino*- Rl.am de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 7 h. 42 m. da m.
Domingo-S. *Gregorio Thaumaturgo*. Pr. as 8 h. 30 m. da m.

RIO DE JANEIRO.

Artigos de Officio.

Illm. e Exm. Senhor—A Regencia em Nome do Imperador, Attendendo ás reiteradas instancias, com que V. Exc. tem pedido ser exonerado do Cargo de Presidente da Provincia de Pernambuco: Ha por bem Conceder-lhe dimissão do dito Cargo, e Louvando muito os bons servicos, que V. Exc. tem prestado durante a sua administracão; e Manda partecipar-lhe que, tendo sido nomeado, para succeder-lhe o Dezembargador Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, Espera a Mesma Regencia que V. Exc. continue na Presidencia da referida Provincia, até q' chegue o seu Successor, o qual brevemente partirá desta Corte.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Setembro de 1833—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—Senhor Manoel Zeferino dos Santos.

—Illm. e Exm. Senhor—Sendo presente á Regencia o Officio de 18 do mez passado, em que V. Exc. repete as suas instaucias para ser removido da Presidencia dessa Provincia, por lhe não permittir a continuação do dito Cargo o estado de sua saude: A Mesma Regencia Attendendo ás pöderosas razões, por V. Exc. expostas, já lhe Ha nomeado Successor, que brevemente ahi se apresentará; e por esta occasião lhe manda partecipar terem-Lhe sido muito agradaveis os Serviços que tem V. Exc. prestado durante a sua Administração.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 5 do Outubro de 1833—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—Senhor Manoel Zeferino dos Sãtos.

DECRETÓS.

A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Faz saber aos Subditos do Imperio, que a Assemblea Geral Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte:

Art. Unico. O Governo fica autorisado pelo espaço de dois mezes, contados da publicacão da presente Lei, a conceder Amnistia, segundo pedir o bem do Estado, a todos os Crimes politicos commettidos até então, em quaesquer Provincias do Imperio.

Ficão derrogadas todas as Leis, e Disposições em contrario.

Manda portanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e facão cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, Encarregado interinamente dos da Justiça, a faça cumprir, publicar, e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos oito dias do mez de Outubro de 1833, duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
João Baulio Muniz.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Attendendo á urgente necessidade que ha de reformar-se a actual Legislacão, em muitos pontos della, em que a experiencia tem mostrado ser defeituosa, e não poder prehencher bem o fim, á que se dirige, de manter a seguranca pessoal, e de propriedade, objecto primrrio das associacões humanas, e base essencial da prosperidade das Nacões: e Reconhecendo de quanta vatagem será que hum tal trabalho seja appresentado pelo Governo no Corpo Legislativo, logo no comeco da futura Sessão: Ha por bem Crear huma Commissão composta do Conselheiro da Fazenda aposentado Balthazar da Silva Lisboa; dos Dezembargadores João Antonio Rodrigues de Carvalho, Joze Antonio da Silva Maia, Joze Correia Pacheco, Joze Cezario de Miranda Ribeiro; dos Juizes de Direito Lourenco Joze Ribeiro, Paulino Joze Soares de Souza, Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara; e dos Advogados Joaquim Gaspar de Almeida, e Saturnino de Souza e Oliveira, a qual, no intervalo da presente á fuctura Sessão Legislativa, se occupará em rever os defeitos mais salientes da Legislacão, e appresentar com hum Relatorio ao Governo differentes Projectos de Leis tendentes a emendal-os: devendo a mesma Commissão neste importante trabalho regular-se pelas Instruccões, que com este baixão, assignadas por Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e Encarregado interinamente dos da Justiça, que assim o tenha entendido e faca executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de Outubro de 1833, duodecimo da Independencia e do Imperio.

Fracisco de Lima e Silva.
João Braulio Muniz.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Instrucções, a que se refere o Decreto desta data, que manda crear huma Commissão de Dezembargadores, Juizes de Direito e Advogados, para a revisão da Legislação.

Art. 1.º A Commissão reunir-se-ha nos dias, horas, e lugar, que julgar mais conveniente, sollicitando, se necessario for, algum edificio Nacional para as suas reuniões; e nomeará d'entre seus Membros hum que sirva de Presidente, para a direcção dos trabalhos, que seraõ divididos por Commissões parciaes d'entre elles.

Art. 2.º Estas Commissões, depois de reverem os pontos da Legislação, que julgarem defeituosa, appresentaraõ a Commissão Geral, no prazo breve, que convencionarem, suas observações, e projectos de Leis tendentes a melhora-la; os quaes seraõ discutidos, emendados, e doptados pela Commissão Geral, que depois os fará subir ao conhecimento do Governo com hum Relatorio motivado das alterações, que julgar conveniente fazer-se por meio dos Projectos que appresentar.

Art.º 3.º A Commissão terá principalmente em vista:

I. Os defeitos. e lacunas dos Codigos do Processo, e Criminal.

II. A necessidade de huma Lei de Policia adaptada ás circunstancias do Paiz.

III. A necessidade de melhorar a Organização da Lei das Guardas Nacionaes; podendo convidar para os trabalhos respectivos a esta Lei os Officiaes da mesma Guarda, e os da 1.ª Linha que julgar mais conveniente ouvir.

IV. O melhoramento da Lei de 20 de Outubro de 1823, que serve de Regimento aos Presidentes das Provincias.

V. Huma melhor organisação do Systema Judiciario em Geral.

VI. Melhoramento da Lei do 1.º de Outubro de 1828, e de maneira que se estabelecão meios ás Camaras Municipaes, para bem poderem prehencãer suas importantes attribuiçõas.

VII. Melhoramento da Lei de 29 de Agosto de 1828 sobre as emprezas.

VIII. Finalmente melhoramẽto da Legislação relativa aos Juizes de Paz de modo que sendo alliviados das multas attribuições, que se lhes tem accumulado, e a que mal podem satisfazer por aturado tempo, fiquem habilitados para o bom dezempenho das que a Lei lhes incumbir.

Art. 4.º A Commissão poderá convidar as pessoas que julgar mais intelligentes, e versadas na pratica dos differentes ramos da Legislação, para coadjuvarem com os esclarecimentos convenientos no bom desempenho dos trabalhos que lhes ficão muito recommendados.

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Outubro de 1833.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

DOs ultimos boletins de 11 de Outubro do estado da saude do Imperador, consta que S. M. continua a passar bem, e sem febre.

CAMARA MUNICIPAL.

22.ª Sessão ordinaria do dia 23 de Agosto de 1833.

PRESIDENCIA DO SNR. ESTEVES.

COMPARECERAÕ os Senhores Gusmão, Oliveira. Silva, Camelo, e Doutor Mavignier, faltando com cauza o Senhor Maciel Monteiro, e Mello Cavalcanti. O Secretario fez a leitura do expediente.

Hm officio do Cidadão Francisco Joze Correia allegando motivos pelos quaes não podia vir tomar posse de Veriador Supplente em lugar de Francisco Ludgero da Paz, motivos que sendo julgados legitimos por a Camara esta o houve por escuso e resolveo que se chamasse o immediato.

Outro do Cidadão João Guarberto Correia participando que não podia comparecer para tomar posse de Vereador Supplente em lugar de Francisco Ludgero da Paz, por molestia que padesse, e por cuja cauza pedia escuza: resolveo a Camara que se lhe respondesse dizendo-se-lhe que legalisasse o motivo da escuza.

Outro do Veriador Doutor Maciel Monteiro, partecipando que por molestia o podia comparecer a Sessão de hoje: inteirada.

Outro do Vigario desta Freguezia pedindo esclarecimento em que local devia achar-se no dia marcado para as eleições dos Juizes de Paz: resolveo a Camara que se lhe respondesse que o local marcado para as ditas eleicões he o Consistorio de Sam Pedro.

Outro do Fiscal desta Freguezia partecipando que tendo hido no dia 24 do corrente ao Açougue das cinco Pontas notara que alguma carne que ali se vendia estava negra, e que nesta mesma occasião presenciara a morte de 3 bois de mal triste, ou tingui: a Camara ficou inteirada para dar as providencias.

Outro do Fiscal da Freguezia do Recife partecipando que existindo no beco do Tocolombó huma pedra a qual dava passagem ao publico aconteceo quebrasse, pedindo outra em seu lugar para commodo, e passagem do publico: resolveo a Camara que o dito mandasse pôr outra pedra em lugar daquella.

A Camara resolveo ser assignante da Folha intitulada—Correio Official—publicada no Rio de Janeiro.

O Senhor Presidente appresentou o Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio datado de 13 de Julho do corrente anno com o requerimento de Vicente Ferreira dos Guimarães Peixoto para esta Camara informar, e resolveo a mesma que com as ordens que houvessem a semelhante respeito se informasse.

A Camara resolveo que se affixasse Editaes declarando quaes os lugares marcados para Pracas de mercado: resolveo mais que fossem chamados os inquilinos das lojas da Praça da União para no dia 3 de Setembro proximo vindouro comparecerem perante ella para renovarem seus arrendamentos com as condições de somente durarem até a divisão da lide que pende a semelhante respeito.

Despacharão-se alguns requerimentos e por ser dada a hora levantou o Senhor Presidente a sessão.—Francisco Antonio Rabello de Carvalho Secretario interino a escrevi. Esteves Pro P.—Gusmão—Camelo—Oliveira—Silva—Doutor Mavignier.

PROCLAMAÇAÕ.

POR Decreto de 24 do mez passado forão suspensos alguns Juizes de Paz, por acreditar o Governo, que elles tentarão contra a seguranca, e tranquilidade publica: veremos agora que medidas se adoptão a respeito do *eclipse das tabernas*, que mão occulta promove, metendo tanta gente em *camiza de onze varas*, pondo mais immediatamente as familias em consternação, a populacão em alarme, e comprometendo assim o socego publico por um modo mais violento, e horrozo.—Brasileiros que amais a vossa Patria, que anhelaes a sua prosperidade: alerta! alerta contra os

velhos pecadores, e modernos pescadores! Viva a Constituição! Viva o Senhor D. PEDRO 2.º! Viva a Regencia legalmente estabelecida! Viva a Regeneração do dia 7 de Abril!

(Do Sette de Abril.)

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redacier.

SOu forsado a perguntar aos Illustrissimos e Excellentissimos Snrs. Vice Prezidente e Commandante d'Armas, se hum Alferes de 1.ª Linha nomiado para Instrutor, competentemente, de Guardas Nacionaes, como he Joze Gregorio de Jezus (na Villa de Goiana) se pode occupar o lugar de Juiz de Paz da mesma Villa (feito por huma execranda caballa) como está occupando e se não há impedimento para ser huma e outra coiza ao mesmo tempo. Com a resposta dos Illustrissimos e Excellentissimos Snrs. muito obrigado ficará hum

Amigo da Lei.

PODEMOS conservar ovos para todo o anno de uma maneire muito simples, a qual consiste em guardai-os dentro d'agoa de cal, tendo cuidado de lançar nella nova cal á medida que se tiver precipitado no fundo da vasilha. Pode-se mesmo levar esta agoa a 70 gráos do thermometro de Reaumur por alguns minutos, retirar della os ovos; expol os ao ar até que estejão bem enchutos.

Conservão-se tambem os ovos, bem como a carne, em azeite de Oliveira, ou em qnalquer outro oleo, ou cobrindo-os com uma solucão de goma arabia, e metendo-os em pó de Carvão; e neste estado conservar-se-hão frescos por tempo indeterminado.

— O que derranca o azeite quando envelheece he a mucilagem que em si tem, a qual absorvendo o exigenio da atmosphera lhe da o gosto, e cheiro de ranço; se o azeite já o tem adquerido, he necessario tirar-lhe essa mucilagem, e com ella se lhe tira todo o máo sabor e cheiro: e se ainda o não tem adquirido, pode-se preserval-o da mesma sorte. Estando o azeite bem purificado, conserva-se por tempo indifinido. Eis o processo que se deve empregar para lhe extrahir a mucilagem. Aquece-se o azeite misturado com agoa em igual porção, até que se possa meter a mão dentro, mechendo-a incessantemente: um quarto de hora depois se tira do fogo, e se deixa arrefecer, e repouzar por espaço de 48 horas; findas as quaes estará o azeite em cima, ficando em baixo a agoa com a mocilagem, esteja, ou não oxiginada: então se separa o azeite, e se guarda. Para se certificar que o azeite não tem mais mucilagem alguma pode-se repetir a mesma operacão deitando-lhe nova agoa.

(Do Jornal da Sociedade Agricultora.)

LANCETADA.

O Snr. Dezembargador Maciel Monteiro tem a prova do seu patriotismo na devassa que tirou em 1817 na Parahiba; e por seus Deffensores no Diario o Papa algodão, e Papa Decima!!! E domine.

O Candéa.

PERGUNTA.

PERGUNTA-se, se a primeira Authoridade de huma Provincia, ou outra qualquer, pode, com escandalo, e offensa da Lei de 29 de Janeiro de 1739, e de 3 de Agosto de 1825, dar tratamentos maiores do que aquelles que as mesmas Leis mandão dar, e se o fazendo pode esse procedimento entrar na ordem de civilidade; ou se com razão se pode argnir, e tachar essa Authoridade de infractora das mesmas Leis?

He o que dezeja saber

Hum seu Assignante.

Avisos do Correio.

O Correio Terrestre de Pajaú de Flores parte hoje (13) ao meio dia.

Vendas.

UMA banda de cordões a Ingleza, e uma canana para official de Caçadores: na travessa da Florentina D. 6.

☞ Uma venda nos 4 cantos da Cidade de Olinda n. 9 com poucos fundos a metade avista e outra a prazo com boa firma, com commodos para familia, e quintal muito grande para criação: na mesma.

☞ Um negro de Angola bem ladino, de 30 annos trabalhador de enchada, e pescador, o qual se vende por precisão: na rua do Aragão D. 37.

☞ Uma negra do gentio de Angola de 26 annos: na Praça da Boa-vista D. 10.

☞ Um relogio de parede de repetição: na rua das Flores D. 8.

☞ Um negro de 24 annos bem sadio: na rua dos Quarteis D. 6.

☞ O terreno no lugar do Arraial velho como q.m vai para o Monteiro, cujo terreno contem 71 braças de terra, e tem feiturizado Felippe Alexandre da Silva tendo o mesmo uma casa de pedra e cal: á fallar no Trem com Joze de Freitas Callado, ou ao seu irmão Cosme Joze dos Santos Callado na rua Velha n. 7.

☞ Uma escrava do gentio de Angola, bonita figura, cozinha o diario de uma casa, e engoma: na rua Nova venda D. 2.

☞ Uma preta de 16 annos, coze mal, engoma lizo, veste uma Senhora, e serve no mais de uma cazo com alguma perfeiçã: anuncie.

☞ Passas muito superiores a 280 reis a libra, figos ditos a 240: nas 5 pontas venda da esquina que foi do Anastacio, D. 11.

Compras

UMA cruz de diamantes para pescoço de Senhora, um par de mangas de vidro, e um guarda loiça: anuncie.

☞ Alguns caxilhos de vidraças para varanda sendo para dous vaons de janellas: na rua Direita D. 2.

☞ Uma escrava com cria, ou sem ella tendo bom leite para criar: na rua da Cadeia defronte da casa da Opera sobrado D. 10, 1.º andar.

Alugueis.

ALLUGA-se dois sobradro na Cidade d'Olinda do lado direito proximo a Igreja de S. Bento: á faller com a dono na rua do Palacete ultimo sobrado da viuva de Antonio do Carmo.

☞ Alluga-se um sitio para se passsar a festa ou annual com muitas arvores de fructo boa caza de pedra e cal com commodos suficientes para qualquer fa-

milia na estrada dos Aflictos : no atterro da Boa-vista D. 17.

Achado.

NO d'a 11 do corrente pelas 7 horas da noite foi achada uma negrinha que vinha dos Affogados para o Recife : quem for seu dono dirija-se a rua do Cano D. 7, que dando os signaes certos lhe sera entregue.

Avizos particulares.

A Mulher do falescido Joaquim de Santa Anna Carneiro anuncia por este Diario a todos os Snrs. a quem o dito falescido dever que no prazo de 15 dias apareção com os seus documentos em sua rezidencia, na rua do Rangel D. 9, e passado o prazo não respondenrá mais por nada.

☞ Da-se um conto de reis, a premio de um e meio por cento, com hipoteca em predio, ou boa firma : anuncie.

☞ O abaixo assignado roga a qualquer pessoa que tenha bilhetes de cobre, ou ordem de sua firma, que lhos aprezentem no prazo de 8 dias ; assegurando não os pagar senão na moeda corrente hoje.

Joze Antunes de Oliveira.

☞ Quem tiver, e quizer allugar uma preta para o serviço de uma casa ; dirija-se a Fora de portas n. 170, ou no beco da Lingoeta n. 3.

☞ O amigo da retidão responde ao Snr. Fiscal que lhe agradece o conselho ; porem que ponha em pratica ; porque he impossivel que elle só falle verdade em dizer que o mocotó é vendido na porta, quando toda esta Cidade attesta que é dentro da venda encostado ao balcão, com mais preca cai o mentiroso do que o coixo ! ! ! em fim o amigo da retidão é o dono da venda, elle nunca aprendeo a parteiro ; mais este Mundo está assim mesmo uns são parteiros outros guardas Vuniros &c. &c. &c.

O amigo da retidão.

☞ Antonio Rodrigues Lima, roga ao Snr. Nuno Maria de Seixas, se digne mandar imediatam.e receber 407$535 reis, valor de uma ordem saccada do Rio Grande do Sul, pelo Snr. Joze dos Santos Magano, que sendo tirada sem prazo ou outra alguma condição especial, se acha effectivamente vencida, pois que o anunciante se demite da responsabelidade futura, que em face desta declaração, tambem não deve pezar sobre o sacador : outro sim, roga a todos os seus credores, quer da praça quer de fora venhão igualmente receber, todas as somas que elle dever, pois que alem d'outros riscos naturaes, fica a moeda de cobre correndo por sua conta sobre a depreciação.

☞ Quem tiver e quizer allugar pretas ou pretos para venderem azeite todas as tardes, dá-se-lhe de vendagem 320 reis por canada : na rua Direita D. 2.

☞ Tendo o abaixo assignado passado trez Bilhetes de cobre de sua firma de differentes quantias roga aos mesmos possuidores dos ditos Bilhetes os venhão receber no prazo de trez dias, findos que sejão o abaixo assignado não se responsabeliza pelo prejuizo que podera rezultar.

Manoel Joze Lopes Braga.

☞ O abaixo assignado Estudante do 4.º anno do Curso de Sciencias Sociaes, e Juridicas, e Advogado nos Auditorios da Cidade d'Olinda, e seo termo, annuncia, que a sua rezidencia é na rua de Mathias Ferreira, o que declara para certeza dos que o houverem de procurar, e na Cidade do Recife é a sua rezidencia na rua da Laranjeira : aprov itando seo Anunciante da ocazião, declara, que gratuitamente se prestará a aquelles que por falta de meios não possão pagar á Advogado.

Custodio Manoel da Silva Guimaraens.

☞ Perciza-se de um homem para caxeiro de um Engenho distante desta Praca 5 legoas, sendo Estrangeiro : no pateo da Santa Cruz venda da esquina da rua Velha.

☞ Quem tiver e quizer allugar um sobrado de dois andares para duas familias sendo em rua principal do Bairro de S. Antonio ; annucie.

☞ As pessoas que tiverem ordens sacadas sobre os abaixo assignados, queirão hir recebelas dentro em 48 hores, porque acabado este prazo se recolher-ô seus valores ao deposito geral em moéda de cobre corrente hoje.

B. Lasserre & Companhia.

☞ Adverte-se ao Snr. Rio Grandense do annuncio inserto no Diario de Pernambuco (N. 246) que o Compozitor reformado, não he J. R S., nem J. C. P. P. (como dizem) pois estes astão em exercicio de sua arte : logo he preciso que não haja engano, para ao depois não se dizer que dito J. R. S. quiz se faser tambem Boneco.

☞ Perciza-se fallar com o Snr. Domingos Joze da Silva, a negocio de seo interesse, o mesmo Snr. anuncie a sua morada.

☞ Quem tiver escravos que queira allugar para vender azeite de carrapato, ou mesmo allugar por dia ; dirija-se a Boa vista rua do assougue velho n. 21.

☞ Perciza-se de 90$ reis a premio de dois e meio com hipoteca em 2 escravos desembaracados de questões, por tempo de quatro mezes : anuncie.

☞ Perciza-se de uma ama que cosinhe bem, e seja capaz, para casa de homem solteiro ; na loja de leilão na rua Nova, se dira quem quer.

Escravos fugidos.

PANTALIAÕ, criólo 20 annos, estatura ordinaria, official de sapateiro de que tem callos nas mãos, com um caroço ao pé da orelha esquerda d'uma landra enfartada, com algumas feridas nas pernas de sarnas ; fugido no dia 11 do corrente com calça de riscado azul, camiza de paninho, jaqueta de riscado amarello, e chapéo de seda preto ; e é bem conhecida por ter sido escravo de Florencio Joze Caneiro Monteiro, e ser seo page, e bolieiro : á rua do Aragão D. 39 á João João Baptista de Souza.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 12.

LIVERPOOL ; 34 dias ; B. *Mary*, Cap. Wiliam Kelley : fazendas : á Smith & Lencaster.

PARAHIBA ; B. *Oreste*, Cap. Joaquim Joze dos Santos : lastro.

LISBOA ; 46 dias ; B. *Marquez de Bombal*, Cap. o 2.º Tenente da Armada Manoel Pedro dos Reys : sal, e mais generos.

Sahido no mesmo dia.

BARCELONA ; Polaca Hespanhola *S. Joze*, M. Pirigrine Pajol : algodão.

PERN. NA TYP. DO DIARIO. 1833